

LEI Nº 1235/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.670.500,00 (Um milhão seiscentos e setenta mil e quinhentos reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
022	3.1.90.11.00	ADMINISTRATIVO	
023	3.1.90.13.00	ADMINISTRATIVO	100.000,00
035	3.3.90.47.00	ADMINISTRATIVO	45.000,00
044	3.3.50.43.00	ADMINISTRATIVO	20.000,00
051	3.1.90.11.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
052	3.1.90.13.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
085	3.1.90.04.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
086	3.1.90.11.00	F. M. DE SAÚDE	3.000,00
093	3.1.90.13.00	F.M. DE SAÚDE	330.000,00
094	3.1.90.16.00	F.M. SAÚDE	110.000,00
100	3.3.90.30.00	F.M. SAÚDE	40.000,00
103	3.3.90.30.00	F.M. SAÚDE	100.000,00
109	3.3.90.39.00	F.M. SAÚDE	50.000,00
114	3.3.90.46.00	F.M. SAÚDE	100.000,00
140	3.1.90.11.00	F.M. SAÚDE	20.000,00
141	3.1.90.13.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	85.000,00
150	3.3.90.46.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	25.000,00
199	3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
203	3.1.90.11.00	FUNDEB	200.000,00
204	3.1.90.13.00	FUNDEB	95.000,00
246	3.1.90.11.00	FUNDEB	30.000,00
247	3.1.90.13.00	OBRAS E SERVIÇOS	32.000,00
248	3.1.90.16.00	OBRAS E SERVIÇOS	16.000,00
252	3.3.90.46.00	OBRAS E SERVIÇOS	2.500,00
254	3.1.90.11.00	OBRAS E SERVIÇOS	8.000,00
255	3.1.90.13.00	OBRAS E SERVIÇOS	80.000,00
256	3.1.90.16.00	OBRAS E SERVIÇOS	25.000,00
262	3.3.90.46.00	OBRAS E SERVIÇOS	7.000,00
289	3.1.90.11.00	OBRAS E SERVIÇOS	10.000,00
		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	7.000,00
290	3.1.90.13.00	CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.000,00
TOTAL			1.670.500,00

ARTIGO 2º - Para cobertura das suplementações constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em 31/12/2020.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Ubirajara, 08 de Dezembro de 2020


JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal